



Processo TC 4175/22
Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Município de Algodão de Jandaíra
Exercício: 2021
Responsável: Humberto dos Santos
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA** – EXERCÍCIO DE 2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. **Julgamento regular com ressalvas das contas** de gestão do PREFEITO Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, na qualidade de ordenador de despesas. Declaração do **Atendimento parcial às exigências da LRF. Recomendações. Representação.**

ACÓRDÃO APL TC 442/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, Sr. **Humberto dos Santos**, na qualidade de **PREFEITO**, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas de **Gestão** da Chefe do Poder Executivo do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. **Humberto dos Santos**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021;

2. DECLARAR que o mesmo gestor, no exercício de 2021, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,



3. RECOMENDAR à atual gestão do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de:

3.1 **Observar** de forma estrita a Lei 4.320/64 de modo a não mais incorrer nas falhas evidenciadas neste processo, nas prestações de contas futuras

3.2 **Observar** com rigor a legislação tocante ao FUNDEB de modo a não mais incorrer na falha apontada pela unidade de instrução tocante à escrituração da RECEITA de complementação da UNIÃO do Valor Anual Total por Aluno (VAAT);

4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Ordinária Presencial e Remota.

João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 09:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 11:31



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO